



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 105/09

Processo Administrativo nº 09/10/20139

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Modalidade: Pregão Presencial nº 122/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CYBERDOC DOCUMENT CENTER CENTRAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.499.405/0001-41, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para execução de serviços de reprografia em grandes formatos, cópias coloridas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo VI – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo VI, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato ou até que se esgote o quantitativo estimado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento do seguinte preço unitário

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	Quant.	Preço unitário por M/ L	Preço Mensal R\$	Preço Mensal x 12 meses R\$
01	1	CÓPIA REPROGRÁFICA P&B EM GRANDES FORMATOS COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO	Metro linear / mês	1.000	2,17	2.170,00	26.040,00
	2	CÓPIA REPROGRÁFICA COLORIDA TIPO IMAGEM EM GRANDES FORMATOS COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO	Metro linear / mês	50	5,76	288,00	3.456,00
	VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 29.496,00	

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 29.496,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.



QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$ R\$ 29.496,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número 13110.412220024188.250.339039.101100000 conforme constante de fls. 13 do processo.

SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. Os preços unitários contratados para os serviços de reprografia serão reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

6.1.1. Os preços unitários contratados para os serviços de reprografia serão reajustados após o período de 12 (doze) meses por meio da aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA - \text{Índice Geral}_1 / IPCA - \text{Índice Geral}_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário dos serviços de instalação e manutenção corretiva/peças reajustado;

P₀ = Preço unitário dos serviços de instalação e manutenção corretiva/peças vigente;

IPCA - Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

0 = Refere-se ao índice do mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data em que foram apresentadas as propostas;

1 = Relativo ao índice do 12º mês após o mês da apresentação das propostas.

6.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela Contratada, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos



que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3. A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as Ordens de Serviço emitidas, a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

6.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.

6.5. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

6.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas seguintes condições:

7.1.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente (mês comercial), e entregue em 02 (duas) vias, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Planejamento



e Desenvolvimento Urbano – SMPDU, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovação.

7.1.2. A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.1.3. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se á aprovada a medição.

7.1.4. Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

7.1.5. Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano com valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.1.6. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.1.7. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o a execução dos serviços.

7.1.8. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da fatura aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

7.1.9. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.3. Atender as demais condições previstas no Projeto Básico – Anexo VI.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;

9.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.



10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

10.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

10.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 10.1.2 a 10.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

11.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA– DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 122/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/20.139.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls.196 e 188 a 190, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.



DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 de setembro de 2009.

ALAIR ROBERTO GODOY

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**CYBERDOC DOCUMENT CENTER CENTRAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS E
COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.**

Representante Legal: Israel Geraldi

RG nº 11791215-3

CPF nº 015.931.318-01

CSPL/smz